LEI Nº 5.466, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 221 DA LEI Nº 5005/2021 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O §2º do Art. 221 da Lei nº 5005/2021 – CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 221.....

§2º – *Nas atividades NÃO RESIDENCIAIS, as vagas de estacionamento situadas no pavimento térreo poderão ser alocadas nos recuos frontais, desde que os mesmos possuam profundidade mínima igual ou superior à 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros), atendidos os requisitos do presente código.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de dezembro de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

FERNANDO AUGUSTO VOLPATO
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 12 / 12 / 2025
Katia Miguelon
Servidora